

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****Fone/Fax: (17) 3322-8358**Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54**PORTARIA Nº 090/2021****DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021****DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DO RECADASTRAMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS.**

LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 88, da Lei Complementar N.º 417, de 17 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

- ART. 1.º -** Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Barretos - IPMB deverão realizar o recadastramento obrigatório, com atualização de dados cadastrais, previsto nesta Portaria.
- ART. 2.º -** O recadastramento periódico, com atualização de dados cadastrais, é obrigatório e será realizado de forma presencial, anualmente, no mês de aniversário do segurado.
- ART. 3.º -** Deverão ser apresentados, para realização do recadastramento periódico:
- I - documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a Carteira Profissional (CTPS), com validade no território nacional;
 - II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III - comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 6 (seis) meses, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****Fone/Fax: (17) 3322-8358**Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Parágrafo único. Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do segurado ou de seus dependentes, deverão ser apresentados documentos comprobatórios.

ART. 4.º - Os aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por motivo de doença, deverão solicitar ao IPMB a visita domiciliar, devendo seu representante apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, constando o Código Internacional de Doenças - CID, garantido o devido sigilo previsto para os documentos médicos.

Parágrafo único. A visita domiciliar será realizada posteriormente, em dias úteis, com horário previamente agendado.

ART. 5.º - Os aposentados e pensionistas que residem fora da cidade de Barretos e não queiram se deslocar, podem enviar via correio declaração de vida e residência, desde que devidamente assinada e reconhecido firma da assinatura por autenticidade.

ART. 6.º - Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar o recadastramento mediante o encaminhamento ao IPMB de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

ART. 7.º - O recadastramento periódico obrigatório e de atualização de dados cadastrais não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

ART. 8.º - A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de atualização de dados cadastrais, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria, implicará na suspensão imediata do pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista, sendo o pagamento realizado em até dois dias úteis após a regularização.

ART. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Registrada e publicada no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo, em 04 de Novembro de 2021.

LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO
Diretor Presidente